



# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Institui as cores oficiais do Município de São João, Estado de Pernambuco; revoga a Lei Municipal nº 994, de 5 novembro de 2018; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas como cores oficiais do Município de São João as que compõem a sua bandeira e brasão.

**Art. 2º** A fachada dos imóveis públicos, os particulares utilizados pela administração direta e indireta do Município de São João, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, deverão ser pintadas com qualquer das cores oficiais de que trata o artigo 1º desta Lei, independentemente da extensão de sua predominância no símbolo.

**Art. 3º** A utilização das cores oficiais será dispensada nos casos em que:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação ou visualização, exigir cores especiais disciplinadas em normas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de bens tombados ou em processo de tombamento como patrimônio histórico e cultural, bem como de obras de arte, nos termos da lei;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210723130045.pdf>  
assinado por: idUser 141

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos públicos da administração indireta do Estado de Pernambuco ou da União.

**Art. 4º** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da administração pública municipal deverão conter adesivo contendo o brasão oficial do Município de São João.

§ 1º A obrigação da utilização das cores oficiais a que alude o artigo 1º desta Lei poderá se estender aos concessionários de serviço público, assim como aos permissionários e autorizatários exercentes de atividade pública, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante ato privativo.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores e dos dirigentes das autarquias e fundações instituídas ou controladas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando distribuídos gratuitamente pela administração pública municipal, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município de São João.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 994, de 5 de novembro de 2018, e as demais disposições em sentido contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 25 de maio de 2021.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

